

AO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

A Empresa GD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ: 02.755.013/0001-04, sediada na AV. CLARA NUNES, 25 LOJA B- RENASCENÇA – BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS – CEP: 31130-680– FONE: (31) 2151-1274 – Email: gddistribuidoradelivros@hotmail.com, regularmente representada por quem de direito, vem perante Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento costumeiro, nos termos do Edital do Pregão em referência, apresentar IMPUGNAÇÃO aos termos do instrumento convocatório, com esteio na fundamentação que passa a expor.

PRELIMINARMENTE

A presente Impugnação se encontra tempestiva e adequada, nos estritos termos do que preconiza o subitem 18.1 do instrumento convocatório para o Pregão em epígrafe, em consonância com o § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, pelo que merece ser conhecida e submetida à análise do departamento responsável.

DO MÉRITO

A presente licitação tem como objeto Registro de Preços (maior percentual de desconto sobre o preço unitário em tabela oficial) para eventual aquisição Material bibliográfico impresso composto de publicações nacionais e estrangeiras, constituído de livros, mapas, materiais audiovisuais, audiolivros, publicações oficiais, normas técnicas, CD-

ROM, DVDs e outros suportes podendo ser acompanhados por material complementar diverso, visando complementar o acervo bibliográfico do Instituto Federal de Sergipe

Pode-se verificar que no Item 1 são mencionados livros estrangeiros. Livros importados são comercializados por editoras que não estão fixadas no mercado nacional e levando-se em consideração que não são todas as distribuidoras que trabalham com importação de livros pode-se dizer que a competição ficará prejudicada posto que não haverá concorrência durante o certame o que pode prejudicar a economicidade do poder público. Vale ressaltar que livros comercializados no mercado de importados são vendidos com desconto, prazos e formas de pagamento totalmente diversificados e deve-se no ato de cadastro da proposta levar em consideração variações cambiais e prazos estendidos de entrega.

Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“NO §1º, INCISO I, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA: É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS 'ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO”

A esse respeito, o Colendo STJ já decidiu:

“AS REGRAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS INTERESSADOS NO CERTAME, POSSIBILITEM A

PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO SE ENCONTRAR, ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS, A MAIS VANTAJOSA”.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nO8666/93, é vedado aos agentes públicos:

“I - admitir. prever incluir ou tolerar. nos atos de convocação. cláusulas ou condições que comprometam restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”;

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedora e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

DOS REQUERIMENTOS

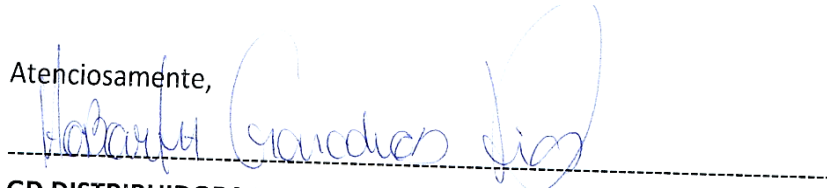
Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos acima transcritos, inviabilizando a participação de diversas empresas no referido certame caso mantidas as exigências.

Desta forma, com escopo nos argumentos acima expendidos, amparados pelo entendimento dos Colendos Tribunais Superiores e da melhor doutrina que trata da matéria, consignados anteriormente, requer que seja dado provimento à presente Impugnação para que seja retificado o instrumento convocatório em espeque, julgando procedente a presente IMPUGNAÇÃO, ainda, para o efeito de:

1- Separar livros comercializados fora do mercado nacional dos livros comercializados no mercado interno.

Por tudo, o deferimento.

Atenciosamente,



GD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Heberth Gonçalves Dias
Setor de Licitações e Contratos
(31) 2551-1274

02.755.013/0001-04

GD DISTRIBUIDORA LIVROS LTDA

Av. Clara Nunes, 25 - Loja B
B. Renascença - CEP 31130-680
BELO HORIZONTE - MG